

ESP - CENTRO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar 17/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00219270/2026-66

2. Descrição da necessidade

2.1. A missão precípua da PMESP consiste em desenvolver atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, competência atribuída pela Constituição Federal em seu Artigo 144, § 5º:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988)

2.2. complementarmente, a Lei nº 14.751, de 12DEZ23, Lei Orgânica das Polícias Militares, define a atuação ostensiva das instituições de que trata, como a identificação visual por intermédio de uniformes e equipamentos:

Art. 33. No cumprimento de sua missão constitucional, ressalvadas as atividades sigilosas, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios atuarão de forma ostensiva, visivelmente identificados por meio de uniforme, armamento, viatura e equipamentos próprios autorizados em lei. (BRASIL, 2023)

2.3. sendo assim, o Centro de Material de Intendência, criado pelo Decreto nº 70.365, de 04FEV26, que altera o Decreto nº 65.096 de 28JUL20, fruto de uma reestruturação administrativa da PMESP, possui a responsabilidade de aquisição de tais elementos que conferem a ostensividade do policial militar:

"c) Centro de Material de Intendência (CMI), responsável pela aquisição, recebimento, estocagem e fornecimento de suprimentos, materiais e serviços de intendência.".(SÃO PAULO, 2026)

2.4. O uniforme Básico Operacional "1" (B-1) é de posse obrigatória para todo o efetivo da PMESP, sendo utilizado de forma ampla nas atividades operacionais e administrativas, incluindo o policiamento ostensivo-preventivo (com ou sem emprego de motocicletas), policiamento de guarda, atuação em eventos, ações de apoio tático e especializadas realizadas por unidades como Força Tática, ROCAM e BAEP, bem como em instruções, cursos e estágios quando não houver exigência de outro uniforme específico. Também é empregado em atividades administrativas, clínicas de saúde e durante deslocamentos em trânsito, conforme previsto no artigo 23 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (R-5-PM) que descreve suas características técnicas.

2.5. O efetivo da PMESP em 2026 aproxima-se de 81.200 integrantes, dentre os quais, são excluídos para efeito desta conta aqueles classificados no Comando do Corpo de Bombeiros, o que resulta num quantitativo aproximado de 72.000 policiais militares que utilizam esse tipo de uniforme, seja no serviço ordinário ou no exercício de atividade policial extraordinária. O Conjunto B-1 constitui o principal uniforme operacional da PMESP, sendo composto por camisa polo e calça. Ressalta-se que a camisa leve poderá substituir, de forma facultativa, a camisa principal do conjunto operacional. Em razão de sua ampla utilização em diversas modalidades de serviço, há elevada demanda para sua aquisição e substituição. Ressalta-se que a estimativa de vida útil da peça é de 12 (doze) meses, sendo prevista a substituição do uniforme, conforme o Ofício PM4-127/3.2/21 (Validade de Uniformes).

2.6. Para alcançar tal objetivo, o Plano de Contratações Anual Estratégico (PCA-E) 2026 prevê a aquisição de 51.000 conjuntos de camisa leve e calça, bem como de 132.000 calças avulsas, destinadas ao uso em conjunto com a camisa polo, conforme estabelecido pela Portaria nº PM4-001/4.1/26, de 23 de fevereiro de 2026.

2.7. A consulta ao Setor de Almoarifado do Centro de Material de Intendência (CMI) revela que os níveis atuais de estoque estratégico são manifestamente insuficientes para atender à demanda de reposição periódica da peça de fardamento, bem como ao em formação. Atualmente, há em estoque apenas 9.000 conjuntos B-1 (camisa leve + calça).

2.8. O objeto desta contratação, no entanto, não está previsto no Plano de Contratação Anual da Unidade, pois, conforme mencionado anteriormente, o CMI foi criado pelo Decreto nº 70.365, de 04FEV26 e recebeu incumbências que eram da Diretoria de Logística (UGE 180.180) que passaram a ser da recém-reativada UGE 180.169, conforme Portaria nº DF-1/10/26.

2.9. Diante desse cenário, que configura alteração superveniente na estrutura administrativa e impacta diretamente no planejamento das contratações, torna-se necessário proceder à revisão do Plano de Contratações Anual - PCA 2026, com a devida adequação das demandas às novas atribuições da UGE 180.169 - CMI, em particular para a contratação pretendida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Intendência	Maj PM Kleber Augusto da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As condições necessárias (não mais que elas, a fim de não restringir a competição) e critérios suficientes (não menos que o necessário, para que o objeto não fique precisamente definido) para balizar a escolha da solução, incluindo tópicos mínimos de qualidade, de modo a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante devido processo licitatório, reservam singularidade com a categoria do Conjunto B-1 (Camisa Leve (Combat Shirt) e Calça Operacional).

4.2. Para a Escola Nacional de Administração Pública (2023), no tema “requisitos da contratação” serão avaliados:

4.2.1. Necessidade de garantia de execução – Lei 14.133/21, artigo 96: vide tópico “Descrição da Solução” do presente ETP.

4.2.2. Amostra/protótipo: a Administração opta pela amostra na fase de julgamento, nos termos do artigo 41, letra d, inciso II, da Lei nº 14.133/21 como prova de qualidade de produto visando avaliar padrões mínimos de qualidade e desempenho. A amostra serve como contraprova para certificar que o objeto a ser licitado confrontado com o recebido está de acordo com os parâmetros exigidos, assim servindo de material referencial (peça modelo) para comparação realizada pela Comissão de Recebimento. Esta medida proporciona vários benefícios cruciais:

4.2.2.1. Assegurar a Qualidade e Consistência: A amostra do lote permite verificar a qualidade e a consistência do produto em questão. Isso é fundamental para garantir que o produto final atenda aos padrões de qualidade estabelecidos e que não haja variações significativas ao final.

4.2.2.2. Garantia de Qualidade e Uniformidade: A análise de amostras de lote permite a verificação detalhada da qualidade e da consistência dos produtos. Isso é crucial para garantir que todos os itens de um mesmo lote atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, evitando variações que possam impactar a administração pública.

4.2.2.3. Conformidade com Especificações: As amostras possibilitam a realização de testes rigorosos para assegurar que o produto está em total conformidade com as especificações técnicas. Esta verificação é vital para cumprir as normas de segurança e eficácia, evitando o risco de não conformidade que poderia levar a penalidades (processo sancionatório) ou recall.

4.2.2.4. Detecção Precoce de Problemas: A análise da amostra facilita a identificação precoce de problemas de produção, como desvios no processo ou defeitos que poderiam afetar o lote completo. Ao identificar e corrigir esses problemas de maneira antecipada, podemos minimizar impactos negativos na produção e garantir a integridade do produto final.

4.2.2.5. Transparência e Confiança: A prática de exigir amostras do lote promove transparência no processo de controle de qualidade e reforça a confiança dos clientes e parceiros comerciais na integridade e segurança dos produtos oferecidos.

4.2.2.6. Controle de Processos: Permite a monitorização contínua dos processos produtivos e a validação dos métodos de controle de qualidade. Isso é particularmente importante em processos industriais onde a precisão e a uniformidade são críticas para a satisfação do cliente.

4.2.2.7. Portanto, a exigência de amostra é uma estratégia essencial para garantir a excelência dos produtos e proteger o interesse público. Além disso, trata-se de uma medida preventiva que contribui significativamente para a manutenção dos padrões de qualidade, segurança e conformidade dos produtos. Esta prática não só protege o interesse público, mas também fortalece a reputação e a confiabilidade da empresa no mercado.

4.2.2.8. O objetivo da obrigatoriedade da exigência de amostra para avaliação é a verificação de que o objeto a ser licitado apresenta as mínimas características exigidas pelo Termo de Referência (TR), como inspeção visual de aspectos gerais de qualidade da construção do objeto.

4.2.2.9. A apresentação da amostra se torna imprescindível para análise quanto a caracterização de uniformes, dentro dos padrões estabelecidos no Regulamento de Uniformes da PMESP ou equipamentos, dentro dos padrões estabelecidos na Portaria de Equipamentos Policiais - Normas para padronização, posse e uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (Portaria PM4-2/3.2/24) tais como, nuances de cores dos tecido e aviamentos, dimensões, passadores, fechos de contato, logo marca, zíperes, bandeira, resistência, etc., bem como se permite, de forma antecipada a realização de inspeção visual sobre os detalhes de acabamento, como: costuras enrugadas ou malfeitas, caseados frouxos ou malfeitos, desalinhamento, nuanças sensíveis na mesma peça, linhas soltas, entretelas enrugadas, e quaisquer outros defeitos que comprometam a boa apresentação, uniformidade e eficiência da peça, objeto de análise.

4.2.2.10. Contudo, a principal e fundamental importância reside justamente na materialização do objeto idealizado pelo TR e que terá a função de balizar a decisão da Comissão de Recebimento quando suscitar algum tipo de dúvidas no decorrer do contrato, ou seja, durante a avaliação de recebimento, alguma unidade do contrato apresente aspecto que gera possível conflito com o TR é a amostra aprovada que será utilizada como ponto de apoio para a tomada de decisão por parte da Comissão.

4.2.2.11. A exigência de amostra se trata de medida indispensável à adequada avaliação do Conjunto B-1, composto por camisa Combat Shirt e calça operacional. A exigência justifica-se pela necessidade de verificar, previamente à

contratação, se o produto ofertado atende às características construtivas, funcionais e visuais estabelecidas no Termo de Referência e no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (R-5-PM). A análise da amostra permite a avaliação da modelagem, dimensionalidade, acabamento, ergonomia, sistema de bolsos, posicionamento de reforços, costuras, aviamentos, zíperes, velcros, elásticos, passadores, tonalidade dos tecidos e demais características visuais e construtivas que não podem ser plenamente aferidas apenas por documentos técnicos ou declarações do fabricante.

4.2.2.11.1. A amostra física é imprescindível para comprovar que a camisa Combat Shirt e a calça operacional apresentam configuração compatível com o modelo institucional especificado, permitindo a inspeção visual detalhada quanto à qualidade de confecção, alinhamento, acabamento, simetria, funcionalidade dos componentes e adequada integração entre os materiais empregados. Tal procedimento possibilita identificar antecipadamente eventuais inconformidades que possam comprometer a padronização, a apresentação pessoal, a operacionalidade, o conforto e a durabilidade das peças.

4.2.2.11.2. Complementarmente à amostra física, mostra-se necessária a apresentação dos respectivos laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, os quais deverão comprovar objetivamente os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à composição das matérias-primas, gramatura, resistência mecânica, solidez da cor, estabilidade dimensional, resistência ao rasgamento, resistência das costuras, desempenho dos materiais e demais características técnicas aplicáveis. Enquanto a amostra permite a avaliação visual, construtiva e funcional do objeto, os laudos técnicos fornecem a comprovação laboratorial dos requisitos de desempenho e qualidade exigidos pela Administração.

4.2.2.11.3. A amostra aprovada e homologada passará a constituir peça padrão de referência para toda a execução contratual, servindo como parâmetro objetivo para as atividades de fiscalização e recebimento dos materiais. Dessa forma, caso surjam dúvidas tecnicamente fundamentadas durante o recebimento dos lotes fornecidos quanto à conformidade do objeto entregue em relação às especificações do edital, aos laudos apresentados ou à amostra aprovada, a Comissão de Recebimento de Materiais poderá realizar análises comparativas entre as peças entregues e a amostra padrão, visando verificar a manutenção das características originalmente homologadas. Persistindo dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos, poderão ser coletadas amostras dos lotes entregues e encaminhadas a laboratório acreditado pelo INMETRO para realização dos ensaios necessários à verificação da conformidade do material. Constatado o não atendimento às especificações técnicas estabelecidas no edital, o recebimento do objeto será recusado, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

4.2.2.11.4. Dessa forma, a exigência conjunta de amostra física e laudos técnicos constitui mecanismo essencial de garantia da qualidade, da padronização, da segurança jurídica e da eficiência da contratação, assegurando que o conjunto B-1 fornecido à Polícia Militar do Estado de São Paulo corresponda efetivamente ao padrão técnico e operacional definido pela Administração.

4.2.3. Garantia técnica e como deve se estabelecer a assistência técnica – Lei 14.133/21, artigo 40, § 1º: vide tópico “Descrição da Solução” do presente ETP.

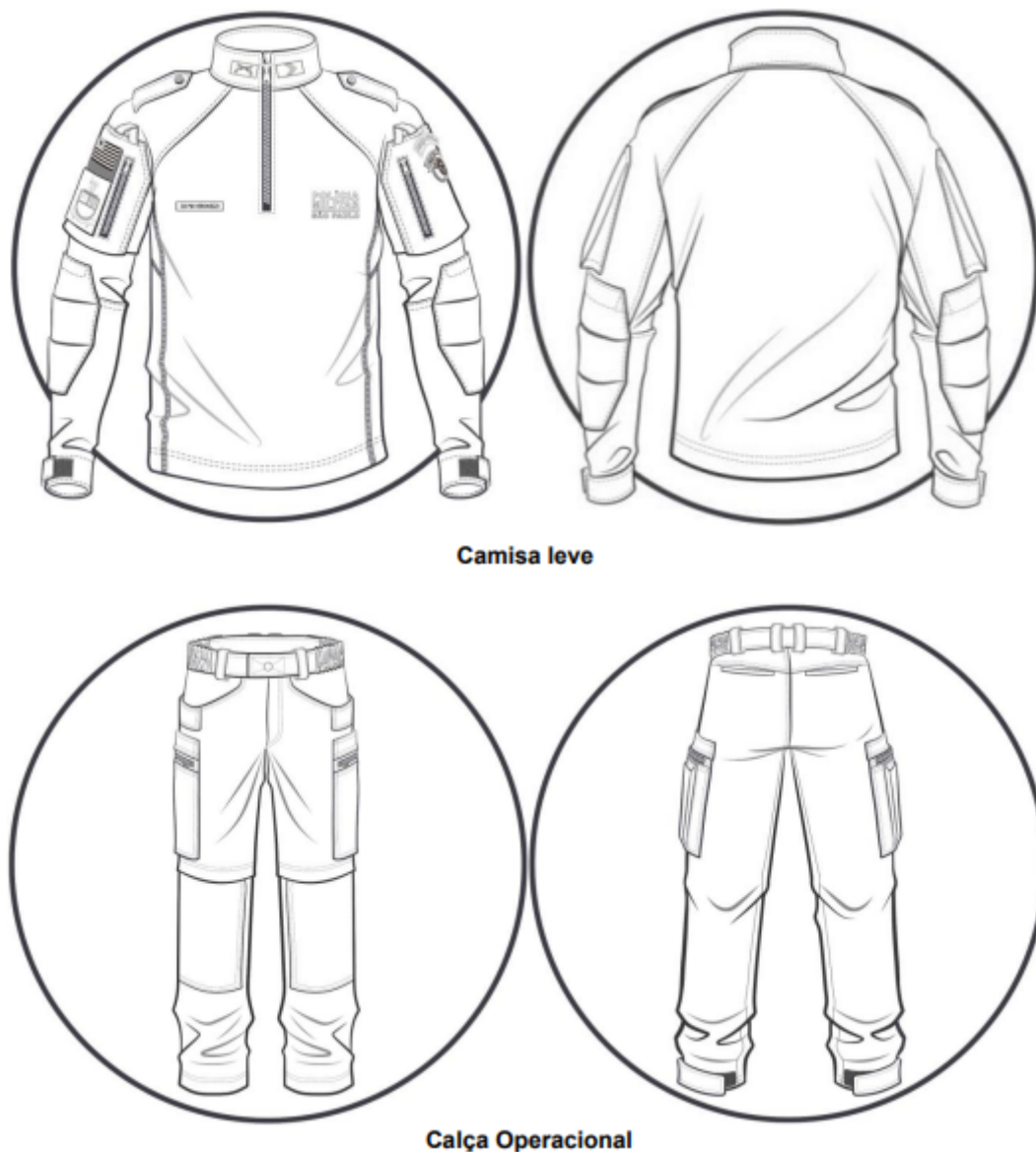
4.2.4. Certificações – Lei 14.133/21, artigo 17, § 6º: mencionadas, assim como laudos, relatórios, ensaios e congêneres, no Termo de Referência, conforme parâmetro do objeto para comprovar

4.2.5. Garantias referentes à sustentabilidade ambiental da contratação – Lei 14.133/21, artigo 11, IV: vide tópicos “Economicidade e Recursos” e “Logística Reversa” do presente ETP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após pesquisa de mercado alinhada ao Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Art. 122, considerando aquisições e contratações realizadas por outras entidades públicas, bem como análise de sítios eletrônicos especializados e orçamentos obtidos junto a fornecedores do setor, além da elaboração de pesquisa de preços no sistema Compras.gov, nos termos do Decreto nº 68.017/2023, especialmente em seu artigo 5º, inciso III, alínea “a”, verificou-se que, no decurso do levantamento de mercado — consistente na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada — é admissível considerar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional. Tal procedimento tem por objetivo identificar a existência de metodologias, tecnologias ou

soluções que melhor atendam às necessidades da Administração. Nesse contexto, o valor estimado da contratação deve se manter próximo ao previsto no PCA-E, atualizado conforme pesquisa de mercado, e, de acordo com a Portaria nº PM4-004/1.1/26, o modelo que melhor atende às necessidades da Administração é o conjunto Combat Shirt (B-1), composto por camisa leve e calça operacional na cor cinza-bandeirante, com modelagem funcional e padronizada, em conformidade com o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (R-5-PM). A camisa leve apresenta gola alta, abertura parcial com zíper, mangas com bolsos e reforços em áreas estratégicas, enquanto a calça possui corte reto e folgado, cós com regulagem em elástico e passadores externos para cinto, fechamento por botão e zíper, além de bolsos distribuídos de forma funcional e reforços em regiões de maior desgaste, garantindo resistência, mobilidade e adequação ao uso operacional. Tal conjunto é amplamente utilizado em atividades operacionais da PMESP e de outras instituições de segurança pública, evidenciando sua adequação ao emprego institucional. Sua adoção contribui para melhores condições de conforto térmico, ergonomia e desempenho nas atividades operacionais e administrativas, além de assegurar padronização visual do efetivo. Sob o aspecto administrativo, a aquisição centralizada do conjunto proporciona economicidade, uniformização e controle de qualidade, bem como otimização da logística de distribuição, garantindo o adequado suprimento às unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



Camisa leve

Calça Operacional

Figura 1

5.2. Ressalta-se que a presente aquisição refere-se ao fornecimento padronizado do conjunto completo do uniforme Básico Operacional B-1, composto camisa leve operacional (Combat Shirt) e calça operacional, conforme as diretrizes e especificações técnicas previstas no novo R-5-PM. Destaca-se, ainda, a necessidade da aquisição complementar da calça operacional, considerando que esta peça deverá ser utilizada tanto em conjunto com a camisa Combat Shirt quanto com a camisa polo, integrando, em ambas as composições, o uniforme B-1 utilizado pelo efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo em diversas atividades operacionais e administrativas. Dessa forma, a contratação

conjunta e padronizada das peças mostra-se necessária para assegurar uniformidade de coloração, compatibilidade dos materiais, padronização visual, funcionalidade operacional e adequada apresentação do efetivo, evitando divergências entre tecidos, tonalidades e acabamentos decorrentes de aquisições fragmentadas ou provenientes de diferentes fornecedores.

5.3. Por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado nº 122, Caderno Executivo, Seção I, de 28 de novembro de 2023, em conjunto com publicação no Diário Oficial da União nº 225, Seção 3, da mesma data, a Polícia Militar do Estado de São Paulo informou a abertura de Audiência Pública exclusivamente presencial - com o objetivo de permitir a participação da sociedade e de empresas interessadas em sugerir melhorias para o aperfeiçoamento dos uniformes da Instituição e debater os Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no dia 17 de janeiro de 2024, no Auditório da Escola de Educação Física, localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 548, bairro Canindé, São Paulo/SP, tudo conforme aduz o caput do artigo 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

5.4. Em 17 de janeiro de 2024, houve realização de Audiência Pública sobre uniformes (Ata de Reunião nº DL – 004 /26/24), na qual compareceram 43 empresas, onde foram discutidos os uniformes que compõem o regulamento da PMESP.

5.5. Foram coletados contatos e informações sobre os fardamentos adquiridos pela PMESP através da Audiência Pública realizada em 17 de janeiro de 2024 (Ata nº DL-004/26/24).



Figura 2: Audiência Pública

5.6. Considerando o comparecimento de dezenas de empresas nas consultas públicas e audiências públicas de uniformes e equipamentos policiais havidas de janeiro a março de 2024, além de órgãos acreditados pelo Inmetro e policiais militares usuários dos uniformes, muitos dos teores analisados, aliados a e-mails recebidos e diversas outras reuniões, também servem como base para o ETP do Conjunto B-1:

5.6.1. Entrega fracionada de uniformes contratados. Motivação: a entrega fracionada de produtos contratados, também conhecida como entrega parcial ou entrega por partes, é um processo em que um pedido é dividido em partes e entregue em diferentes momentos ou locais. Essa abordagem tem diversas vantagens e é importante em vários contextos, especialmente no comércio e na logística. Em situações em que parte do pedido está pronta para ser enviada antes das demais, a entrega fracionada permite que os clientes recebam pelo menos fração de seus produtos dentro de prazos mais curtos. A entrega fracionada é útil para gerenciar os níveis de estoque. Se alguns itens estão prontos para envio antes dos outros, a entrega parcial ajuda a liberar espaço no armazém, otimizando a gestão de inventário. A entrega fracionada pode contribuir para a satisfação do cliente, pois permite que os consumidores recebam pelo menos parte de seus pedidos mais rapidamente. Isso é especialmente importante quando há atrasos em determinados itens. Oferece flexibilidade aos clientes, permitindo que eles recebam e utilizem produtos disponíveis enquanto aguardam o restante do pedido. Isso pode ser fundamental, por exemplo, em situações em que alguns produtos são essenciais para o cliente. Em certos casos, a entrega fracionada pode contribuir para a redução dos custos de envio. Se diferentes partes do pedido estão localizadas em depósitos ou centros de distribuição diferentes, pode ser mais eficiente enviar cada parte separadamente, especialmente em

termos de custos logísticos. Ao dividir um pedido em partes menores, há uma redução no risco de danos durante o transporte. Menos itens em cada entrega podem significar menor probabilidade de danos significativos. Se certos produtos são produzidos mais rapidamente do que outros devido a limitações de produção, a entrega fracionada pode ser uma solução para começar a atender a demanda antes que todos os produtos estejam disponíveis. Em operações logísticas complexas, a entrega fracionada pode melhorar a eficiência, pois permite o movimento de produtos conforme eles se tornam disponíveis, sem a necessidade de aguardar a conclusão do pedido inteiro. Em resumo, a entrega fracionada de produtos oferece benefícios tanto para os vendedores quanto para os consumidores, proporcionando maior flexibilidade, satisfação do cliente e eficiência operacional. Essa abordagem é particularmente valiosa em situações em que a prontidão ou disponibilidade de diferentes partes do pedido varia. Diante desse cenário, foi deliberado na Consulta Pública de 22 de janeiro que as confecções e laboratórios teriam até 1º de fevereiro de 2024 para enviar à DL sugestões de tabelas de fracionamento de lotes de entregas. Somente a empresa Especialista Confecções se posicionou. Em sua visão, empenhos superiores a 1.000 unidades de conjuntos poderiam ser fracionados, pois transportar esse volume exige veículo pesado de médio porte, e o valor transportado nesse numérico já é elevado, impactando consideravelmente no custo de transporte, tendo em vista que transportadoras se negam a fazer esse transporte sem seguros específicos e carros de escolta, o que torna inviável economicamente.

5.6.2. Amostra-padrão não mais será oferecida pela DL. Motivação: considerando que as referências dos uniformes passam por constantes atualizações derivadas de pesquisas e desenvolvimentos com os quais a DL se depara em razão dos avanços tecnológicos e de sua constante busca pelo aperfeiçoamento, a velocidade de aprimoramento não acompanha a feitura de amostras-padrões. Ademais, o artigo 42, § 2º, da Lei nº 14.133/21, “faculta” à Administração o fornecimento de protótipo.

5.6.3. Criação de um campo “Laudos” no memorial descritivo do TR. Nesse campo, haverá o seguinte texto: “Caso a norma citada neste Termo de Referência tenha sido revogada, será aceita a equivalente atualizada”. Motivação: facilitar tanto para a contratada quanto para a contratante o que é exigido no tocante a ensaios, laudos, certificações, relatórios e congêneres.

5.6.4. Exigência de laudos emitidos em, no máximo, no ano anterior da abertura do edital. Motivação: a DL estava se deparando com laudos emitidos havia mais de 10 anos, o que conspurca a garantia da Administração de que o produto oferecido é, de fato, correspondente aos parâmetros constantes do TR, em sua composição e pormenores químicos, físicos e mecânicos.

5.6.5. Laudos nominais: muito embora esse tema tenha sido debatido na Audiência Pública e não nas Consultas Públicas, foi acatado pela DL. As empresas de confecção solicitaram a flexibilização da regra de que os laudos estivessem em nome da confecção contratada, mas também possibilitar que estivessem em nome da empresa que ofereceu o tecido ou insumo. Foi deliberado que sim, desde que respeitadas as mesmas regras sobre laudos descritas no TR e que haja prova de vínculo de lote entre confecção contratada e empresa fornecedora do tecido ou insumo, quer por declaração da empresa fornecedora quer por nota fiscal compatível. Motivação: economicidade para as empresas e, por conseguinte, espera-se que haja impacto na redução de preço do produto para o Estado, já que o importante para a Administração é a prova de qualidade em si, insculpida no artigo 42, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

5.6.6. Inclusão de observação sobre normas e Laudos, onde, caso a norma citada no Termo de Referência tenha sido revogada, será aceita a equivalente atualizada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual Estratégico (PCA-E) da Instituição, publicado no anexo do Bol G PM 35/26, prevê a aquisição de 51.000 Conjuntos B-1 e 132.000 Calças destinadas aos fardamentos policiais, sendo 6.000 conjuntos destinados a formação, essas demandas são classificadas como Prioridades com Recursos Disponíveis e Prioridades que Dependem de Suplementação Orçamentária, cuja execução foi determinada pela Portaria nº PM4 – 001/4.1/26. Diante do contínuo aprimoramento dos uniformes empregados no serviço policial-militar, a medida busca proporcionar melhores condições de desempenho operacional, ergonomia e conforto ao efetivo, sem prejuízo da manutenção dos padrões de apresentação e uniformidade que consolidam a identidade visual da PMESP.

6.2. O uniforme Básico Operacional “1” (B-1), conforme disposto no Artigo 23 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é de posse obrigatória para todo o efetivo da PMESP, sendo sua utilização

prevista para múltiplas situações operacionais e administrativas. Este uniforme deve ser utilizado durante o Policiamento Ostensivo-Preventivo, incluindo as atividades com emprego de motocicleta, no Policiamento Ostensivo de Guarda, no policiamento em eventos, nas ações desempenhadas pela Força Tática (FT) e pelas Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (ROCAM), bem como nas Ações Especiais de Polícia e no Policiamento Ostensivo-Preventivo sob responsabilidade do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP). Além disso, o B-1 é o uniforme previsto para uso durante operações integradas, instruções, cursos e estágios, inclusive com emprego de motocicleta, salvo quando houver previsão normativa para o uso de outro uniforme específico. Também é autorizado para atividades administrativas, clínicas de saúde e deslocamentos em trânsito. A composição do uniforme B-1 inclui boina, gandola, camiseta operacional, calça operacional, cinto, meias pretas e coturnos pretos, todos padronizados na cor cinza-bandeirante e demais especificações constantes no regulamento. A adoção ampla e padronizada deste uniforme visa garantir a identidade visual da tropa, a coesão institucional, a adequada apresentação do efetivo e a funcionalidade necessária ao desempenho das atividades policiais, alinhando-se aos princípios de disciplina, praticidade e profissionalismo que regem a atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

6.2.1. Ressalta-se que a Polícia Militar do Estado de São Paulo conta atualmente com aproximadamente 72.000 policiais militares na ativa, os quais recebem 2 uniformes por policial havendo a necessidade de substituição anual conforme Ofício N° PM4-127/3.2/21, tabela validade de uniformes e acessórios.

6.3. Sobre garantia, manutenção e assistência técnica:

6.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sendo que nesse período deverão ser cobertos quaisquer problemas apresentados em decorrência de defeito de fabricação;

6.3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

6.3.3. A exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses para a aquisição do conjunto Básico Operacional B-1, composto por camisa Combat Shirt e calça operacional, fundamenta-se na necessidade de assegurar a qualidade, resistência, funcionalidade e durabilidade das peças fornecidas, considerando tratar-se de itens de uso contínuo pelo efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo no desempenho de atividades operacionais e administrativas. O conjunto B-1 é destinado ao emprego em atividades de policiamento ostensivo, operações especiais, patrulhamento motorizado e com motocicletas, instruções, cursos, estágios e demais ações operacionais, estando submetido diariamente a condições severas de utilização, tais como exposição solar, umidade, atrito, esforço físico intenso, contato com superfícies abrasivas e lavagens frequentes. Tais condições contribuem significativamente para o desgaste progressivo dos tecidos, costuras, aviamentos e demais componentes das peças. A camisa Combat Shirt possui características específicas voltadas à operacionalidade e conforto térmico, enquanto a calça operacional apresenta elementos destinados à resistência mecânica, mobilidade e funcionalidade em serviço, incluindo bolsos utilitários, reforços estruturais e sistemas de fechamento e ajuste. Dessa forma, a garantia mínima de 12 meses possibilita à Administração resguardar-se contra defeitos de fabricação, falhas no tecido, desbotamento precoce, rompimento de costuras, deformações, desgaste excessivo, defeitos em zíperes, botões, velcros, elásticos e demais componentes, bem como outros vícios ocultos que possam comprometer a funcionalidade, a segurança e o desempenho operacional das peças. Ademais, a fixação do prazo de garantia mostra-se medida proporcional e compatível com a natureza do objeto e com a expectativa de vida útil prevista para o conjunto B-1, permitindo à Administração assegurar o fornecimento de materiais em conformidade com as especificações técnicas do edital, preservar a adequada apresentação do efetivo e promover maior economicidade na gestão dos recursos públicos, evitando substituições prematuras decorrentes de defeitos de fabricação ou baixa durabilidade dos materiais empregados.

6.4. Trata-se de bem comum, conforme artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Quanto ao objeto do presente ETP, serão adquiridos 51.000 unidades de Conjunto B-1 e 132.000 unidades de Calça Operacional previstos no PCA-E 2026, como prioridades com recurso disponível e como prioridades que dependem de suplementação orçamentária para fardamentos destinados, cuja execução foi determinada pela Portaria nº PM4 – 001/4.1/26, de 23 de fevereiro de 2026, em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.829.800,00

8.1. Estimativa do valor da contratação: **R\$54.829.800,00** (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais) para aquisição prevista de 51.000 conjuntos Combat Shirt (camisa e calça operacional) e de 132.000 calças operacionais avulsas.

8.2. Preços unitários referenciais: **Conjunto B-1 (Combat Shirt e Calça Operacional): R\$ 493,00** (Quatrocentos e noventa e três reais). E **Calça Operacional: R\$ 224,90** (Duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

8.3. Memórias de cálculo: **menor preço** de valores obtida através do Relatório de Pesquisa de Preços 17/2026 pesquisado entre 20/05/25 e 07/05/2026, anexo ao processo, junto ao site Compras Gov e sites especializados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Do não parcelamento da solução: Após análise da natureza do objeto e da finalidade da contratação, verificou-se que a aquisição refere-se ao conjunto B-1, composto por camisa Combat Shirt e calça operacional, destinados ao uso pelo efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Considerando que os itens compõem conjunto operacional padronizado de uso institucional, torna-se imprescindível a manutenção da uniformidade entre os materiais empregados na confecção da camisa e da calça, especialmente quanto à tonalidade, composição têxtil, textura, acabamento e demais aspectos visuais, de modo a assegurar adequada padronização estética e funcional do efetivo. Ressalta-se que a calça operacional poderá ser utilizada não apenas em conjunto com a Combat Shirt, mas também com a camisa polo operacional, circunstância que reforça a necessidade de compatibilidade visual e padronização de coloração entre os diferentes itens do uniforme, evitando divergências perceptíveis entre peças oriundas de fornecedores distintos. Ademais, a contratação em lote único contribui para assegurar compatibilidade técnica entre os itens, uniformidade no padrão de fabricação, controle de qualidade mais eficiente e racionalização logística e administrativa, mitigando riscos de variações de tecido, tonalidade e acabamento que possam comprometer a identidade visual institucional e a adequada apresentação do efetivo policial. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra tecnicamente recomendável, justificando-se a contratação conjunta dos itens, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Condições de entrega: a aquisição dos itens será em remessa única no caso de compra centralizada ou de forma parcelada conforme acionamento da Ata de Registro de Preços na forma disposta em minuta de contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. De acordo com o Portal de Compras do Governo Federal:

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o

conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação (GOVERNO FEDERAL (BRASIL), 2020).

10.2. No âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, o Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, que também dispõe sobre a elaboração de ETP, os incisos III e IV do artigo 2º, definem, respectivamente, as contratações correlatas como sendo aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e as interdependentes como aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração (SÃO PAULO (ESTADO), 2023).

10.3. Paralelamente à aquisição, a Administração Pública, por meio de suas unidades gestoras, costuma adquirir outros fardamentos e equipamentos operacionais e complementares que integram os itens padronizados conforme o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (R-5-PM) e a Portaria PM4-2/3.2/24, como: camisa polo cinza-bandeirante, meias pretas, bermuda cinza-bandeirante, cinto de serviço cinza-bandeirante, boina cinza-bandeirante e coturnos pretos. Esses itens são fundamentais para assegurar a completude, funcionalidade, padronização visual e operacionalidade do efetivo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme exposto, o planejamento da aquisição é proveniente do PCA-E 2026, elaborado pela 4ª EM/PM, em conjunto com a Divisão de Planejamento de Intendência da Diretoria de Logística. Conforme aduz o princípio da segregação de funções inserto no Art. 5º da Lei 14.133/21, a Divisão de Intendência do Centro de Material de Intendência elabora Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, instrumentos que se alinham à Divisão Administrativa e Financeira do CMI, responsável pelas contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: esse princípio é um conceito fundamental no contexto da administração pública e das finanças governamentais. Ele se baseia na ideia de que os recursos públicos devem ser utilizados de forma eficiente e responsável, de modo a garantir o máximo benefício para a sociedade com o mínimo de custos ou desperdícios. Em resumo, o princípio da economicidade exige que a gestão dos recursos públicos seja feita de forma economicamente eficiente. Para cumprir esse princípio, os gestores públicos devem buscar constantemente otimizar a alocação de recursos, minimizar gastos desnecessários e garantir que os investimentos públicos estejam alinhados com o interesse público e atendam às necessidades da população. Isso implica em realizar análises de custo-benefício, comparar diferentes opções de gastos e investimentos, e tomar decisões que representem o melhor uso possível dos recursos financeiros públicos. O princípio da economicidade é importante para promover a transparência e a prestação de contas na administração pública, assegurando que o dinheiro dos contribuintes seja utilizado de maneira eficaz e responsável. Além disso, ele desempenha um papel crucial na prevenção da corrupção e no fortalecimento da confiança da população nas instituições governamentais. Conforme exposto no presente ETP, após pesquisa de mercado, a escolha do tipo de solução a contratar apropriada para a Administração Pública.

12.2. A aquisição do conjunto Combat Shirt, (B-1), pela Administração Pública, destinada ao uso no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo, representa uma medida de elevada viabilidade técnica, econômica e institucional. Este item integra o fardamento básico operacional, conforme previsto no Regulamento de Uniformes (R-5-PM), e é de uso obrigatório para o efetivo nas mais diversas modalidades de policiamento, incluindo patrulhamento ostensivo-preventivo, policiamento com motocicletas, Força Tática, BAEP, eventos, operações e atividades de instrução e formação. A padronização e aquisição em escala da Combat Shirt asseguram conformidade com as normas institucionais, promovendo a uniformidade visual da tropa e a disciplina militar. Além de reforçar a apresentação

individual adequada, contribui para a eficácia operacional, sobretudo por sua modelagem funcional, que combina tecidos distintos no tronco e nos braços, favorecendo conforto térmico, leveza e mobilidade, especialmente em atividades que exigem o uso de coletes balísticos e equipamentos táticos. Do ponto de vista econômico, a aquisição centralizada por meio de processo licitatório proporciona melhor relação custo-benefício, evita aquisições emergenciais ou descentralizadas, e garante o fornecimento de peças confeccionadas com materiais duráveis, ergonomicamente projetados para uso prolongado e intenso. Isso reduz a necessidade de reposições frequentes, otimiza os recursos públicos e promove a economicidade nas contratações. Sob o aspecto logístico, a padronização do modelo facilita o controle de estoque, a gestão de tamanhos e o planejamento de distribuição conforme as particularidades operacionais de cada unidade. A adoção de uma peça tecnicamente adequada e já validada institucionalmente permite atender de forma eficaz tanto o efetivo em formação quanto o efetivo pronto. Do ponto de vista funcional, o Conjunto B-1 contribui significativamente para a operacionalidade do policial militar, oferecendo proteção e conforto simultaneamente. O tecido leve e respirável aplicado ao dorso permite melhor ventilação, enquanto as mangas confeccionadas com tecido mais resistente garantem durabilidade, proteção contra abrasões e suporte para a fixação de insígnias e acessórios. Seu uso está alinhado à modernização do fardamento institucional, à valorização do efetivo e à adaptação às exigências da atividade policial contemporânea. Dessa forma, a aquisição da Combat Shirt atende às diretrizes normativas da PMESP e aos princípios da administração pública, promovendo a padronização visual e a eficiência logística.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração Pública em cumprimento ao disposto no Inciso XI, art. 7º, da Instrução Normativa nº 40/2020, para viabilizar a execução contratual tomará as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

13.1.1. Capacitação de Servidores e Empregados: A Administração promoverá a capacitação específica dos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. A capacitação abrangerá as seguintes áreas:

13.1.1.1. Aspectos legais e normativos com treinamentos sobre as leis e regulamentações pertinentes à execução contratual, como a Lei nº 14.133/2021 e a IN 40/2020.

13.1.1.2. Gestão de contratos com a capacitação sobre os processos e boas práticas na gestão contratual, visando garantir o cumprimento das obrigações e a efetiva entrega dos serviços ou produtos contratados.

13.1.1.3. Fiscalização e acompanhamento com treinamento sobre como realizar a fiscalização eficiente e garantir que o contratado cumpra todas as condições estabelecidas no contrato, com ênfase na qualidade e no cumprimento dos prazos.

13.1.2. Adequação do Ambiente da Organização: A Administração tomará as seguintes medidas para garantir a adequada infraestrutura necessária à execução do contrato:

13.1.2.1. Infraestrutura Tecnológica: Serão providenciados monitoramento e gestão contratual adequados, garantindo o acompanhamento em tempo real da execução do contrato, a rastreabilidade de materiais e o controle de prazos e custos. Além disso, será assegurada integração para facilitar a gestão e comunicação entre as áreas envolvidas.

13.1.2.2. Infraestrutura Logística: A adequação Logística será realizada para garantir que os ambientes utilizados na entrega dos materiais e equipamentos sejam adequados, que possuam rastreabilidade do item, efetivo qualificado e equipamentos necessários para o recebimento, de modo a evitar falhas operacionais e assegurar a segurança no ambiente de trabalho.

13.1.2.3. Alocação de Materiais: A alocação de materiais será realizada em locais previamente determinados, com espaço adequado para o armazenamento seguro e organizado de todos os itens recebidos, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3. Adequação do Espaço Físico para Recebimento de Materiais e Equipamentos: O espaço físico destinado ao recebimento de materiais será adequadamente preparado, com a realização de ajustes logísticos e operacionais para a entrega e organização dos itens. As providências incluem:

13.1.3.1. Local para entrega e descarga de materiais: A área destinada à entrega e descarga será devidamente sinalizada e organizada para garantir a fluidez e segurança no processo de recebimento.

13.1.3.2. Conferência e Recebimento de Materiais: O recebimento de materiais será feito de acordo com as especificações previstas no contrato, com a equipe capacitada para realizar a conferência física e documental dos itens, garantindo que os materiais estejam em conformidade com o Termo de Referência.

13.1.3.3. Organização dos Materiais: Os materiais serão organizados em caixas, conforme detalhado no Termo de Referência, para garantir que a disposição e identificação de cada item sejam claras e acessíveis. A equipe responsável será capacitada para realizar a organização eficiente e o armazenamento adequado de acordo com as especificações técnicas.

13.1.4. Capacitação dos Colaboradores para Recebimento e Organização dos Espaços: A equipe envolvida no recebimento, conferência e organização dos materiais receberá treinamentos específicos para assegurar que o processo de recebimento e organização seja feito de maneira eficaz, minimizando riscos de falhas e prejuízos. A capacitação incluirá:

13.1.4.1. Procedimentos para conferência de materiais e validação da conformidade com o contrato.

13.1.4.2. Práticas de organização e armazenamento adequado para facilitar o acesso e evitar danos aos materiais.

13.1.4.3. Procedimentos para controle de estoque e registro de entrada e saída de materiais.

13.1.5. Matriz de Risco e Minimização de Riscos: A Administração implementará medidas preventivas e corretivas com base na Matriz de Risco. As providências visam minimizar os riscos relacionados a contratação, ao recebimento de materiais, à execução contratual e à segurança operacional. Serão tomadas as seguintes ações:

13.1.5.1. Monitoramento contínuo: Acompanhamento sistemático de todos os riscos identificados na matriz, com ações de mitigação em tempo real, como o ajuste de processos, o treinamento contínuo da equipe e a adequação de infraestrutura.

13.1.5.2. Planos de contingência: Desenvolvimento de planos de ação para situações de risco identificadas, com foco na redução de impactos negativos para o andamento do contrato e para a segurança no ambiente de trabalho. Essas providências têm como objetivo assegurar a eficiência na execução do contrato, garantir o cumprimento das condições acordadas e promover a boa gestão dos recursos públicos, com a redução de riscos e a organização otimizada dos processos de recebimento e armazenamento de materiais.

13.1.6. Serão realizadas consultas para verificar a regularidade fiscal do contratado, conforme o determinado pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Os gestores e fiscais do Contrato serão definidos de acordo com o estipulado pelo Art. 8º, do Decreto Federal nº 11.246/2022.”

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos decorrentes da produção dos materiais: A fabricação do conjunto B-1, composto por camisa Combat Shirt e calça operacional, envolve processos industriais como fiação, tecelagem, tingimento, acabamento têxtil e confecção, os quais podem gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de água, energia elétrica e utilização de insumos químicos, especialmente nos processos de tingimento e tratamento dos tecidos. Tais etapas também podem resultar na geração de efluentes industriais, resíduos têxteis e emissões atmosféricas. Dessa forma, recomenda-se que os fornecedores adotem práticas ambientalmente responsáveis, com uso racional de recursos naturais, controle e tratamento adequado de efluentes, gerenciamento correto dos resíduos gerados e observância à legislação ambiental vigente.

14.2. Exigência de materiais e práticas sustentáveis: Considerando os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a utilização de matérias-primas provenientes de fornecedores regularizados ambientalmente, bem como o emprego, sempre que tecnicamente viável, de materiais sustentáveis,

recicláveis ou produzidos mediante processos de menor impacto ambiental. Os fornecedores deverão adotar práticas sustentáveis em toda a cadeia produtiva, incluindo controle de consumo hídrico e energético, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, redução de desperdícios e observância às normas ambientais e trabalhistas aplicáveis.

14.3. Impactos relacionados ao uso e à durabilidade do produto: O conjunto B-1 será utilizado em atividades operacionais e ostensivas, submetido a condições adversas como exposição solar, atrito, umidade, esforço físico intenso e lavagens frequentes. Assim, a adoção de especificações técnicas que assegurem resistência mecânica, solidez da cor, qualidade das costuras, respirabilidade, conforto térmico e durabilidade dos tecidos e componentes contribui para ampliar a vida útil das peças, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.

14.4. Impactos relacionados ao descarte ao final da vida útil: Ao término de sua vida útil, as peças que compõem o conjunto B-1 poderão gerar resíduos têxteis e sintéticos caso descartadas inadequadamente. Recomenda-se, portanto, a adoção de práticas de logística reversa, reaproveitamento têxtil, reciclagem de materiais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os princípios da economia circular.

14.5. Impactos decorrentes do transporte e logística de distribuição: O transporte das peças desde o fabricante até os centros de distribuição pode gerar emissões de gases de efeito estufa, além da utilização de embalagens para acondicionamento dos produtos. Recomenda-se a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, bem como a adoção de planejamento logístico eficiente, com consolidação de cargas e otimização de rotas, visando à redução dos impactos ambientais associados ao transporte.

14.6. Impactos relacionados ao armazenamento: O armazenamento inadequado pode comprometer a qualidade das peças do conjunto B-1, ocasionando deformações, desbotamento, proliferação de fungos ou deterioração dos tecidos e componentes. Para mitigação desses riscos, deverão ser adotadas boas práticas de armazenagem, com acondicionamento apropriado, controle de estoque e proteção contra umidade, calor excessivo, incidência solar direta e poeira, garantindo a preservação das características técnicas e a durabilidade dos produtos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. A contratação é viável, tendo como justificativas:

15.2.1. Está de acordo com os parâmetros da Constituição Federal, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023 (que dispõe sobre a elaboração de ETP), Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975 (que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo), Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e doutrina mencionada em diversos itens do presente ETP.

15.2.2. A aquisição do conjunto Combat Shirt (B-1), na cor cinza-bandeirante, visa atender às necessidades operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo item de uso individual e padronizado, composto por camisa leve e calça operacional confeccionadas em materiais de alta durabilidade e desempenho. A camisa possui gola alta, abertura parcial com zíper, mangas com bolsos e reforços estruturais, enquanto a calça apresenta corte funcional, cós com regulagem, múltiplos bolsos e reforços em áreas de maior desgaste, garantindo conforto, resistência e mobilidade. Destina-se ao emprego em diversas atividades operacionais e administrativas previstas em regulamento, assegurando eficiência, padronização institucional e adequação logística no atendimento das demandas da instituição.

15.2.3. Está previsto no PCA-E, conforme Portaria nº PM4 – 001/4.1/26, de 23 de fevereiro de 2026.

15.2.4. O objeto foi avaliado sob os critérios de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e do prisma de impactos ambientais positivos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELLEN EVELIN MEDEIROS RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 22:30:46.